



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 08/2025

PROJETO DE LEI N° 4718/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. GILBER ROCHA MERCÊS

*Altera o § 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e
 acrescenta o § 19º do art. 2º-A, da Lei n°
 2.477/2017, de 29 de abril de 2017, e dá
 outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera os §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e cria o § 19 no artigo 2º-A da Lei n° 2.477/2017, de 29 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** - Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Sociedade Cultural Galo da Meia-Noite, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“**§4º** – Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Associação Cultural e Recreativa Murupi, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“**§5º** - Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Sociedade Cultural e Carnavalesca Axé Folia Mix, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

“§6º – Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Associação Recreativa e Cultural Porto Maria, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“§7º - Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Associação Cultural e Carnavalesca Bloco Stronda Eletro, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“§8º – Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Associação Carnavalesca do Bloco Tô de Folga, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“§9º - Circuito Cultural Zona Norte/Centro, pertinente à Associação Cultural e Esportiva Raça Rubro Negra, compreende inicialmente a concentração na Rua Pinheiro Machado, entre as Ruas Santos Dumont e Presidente Dutra, seguindo pela Rua Pinheiro Machado até a Rua Rafael Vaz e Silva.”

“§19º - Circuito Cultural Zona Leste, pertinente à Sociedade Cultural Bloco das Cachorras, compreende inicialmente a concentração na Rua Jaguarão, seguindo pela Rua América, Rua Daniela, Rua Benedito Inocêncio, Rua Vanice Barroso, Rua Vila Nova; retornado pela Rua Daniela, Rua América e Rua Jaguarão.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 26/02/2025, 13:17:37